



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 557/22:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização do Fundo de Garantia de Crédito. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 558/22:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 559/22:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização do Fundo Activo de Capital de Risco Angolano. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 560/22:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização do Banco de Poupança e Crédito, S.A. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 561/22:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 562/22:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização da Rede Nacional de Transporte, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 563/22:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização da Endiama, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 564/22:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização da Empresa Pública de Águas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 565/22:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização da Angola Telecom, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 566/22:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização das Empresas Públicas de Águas e Saneamento — EPAS-BENGUELA. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 567/22:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização da Sociedade Gestora de Aeroportos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 568/22:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização da Empresa Pública de Produção de Electricidade, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho n.º 3/22:

Detemina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro destinada à capitalização do Fundo de Garantia de Crédito deve obedecer, em linhas gerais, as condições específicas deste Despacho.

Despacho n.º 4/22:

Detemina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro destinada à capitalização do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário deve obedecer, em linhas gerais, as condições específicas deste Despacho.

Despacho n.º 5/22:

Detemina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro destinada à capitalização do Fundo Activo de Capital de Risco Angolano deve obedecer, em linhas gerais, as condições específicas deste Despacho.

Despacho n.º 6/22:

Detemina que a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro destinada à capitalização do Banco de Poupança e Crédito, S.A. deve obedecer, em linhas gerais, as condições específicas deste Despacho.

ARTIGO 3.º
(**Condições de emissão**)

A forma e a periodicidade de colocação das Obrigações, as respectivas maturidades, o valor facial e os critérios de cálculos dos juros de cupão dessa modalidade de emissão são definidos por Despacho da Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º
(**Revogação**)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 6.º
(**Entrada em vigor**)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2022.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

(22-8632-I-MIA)

Decreto Executivo n.º 565/22
de 17 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro para o financiamento do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, após consulta ao Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(**Objecto**)

O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização da Angola Telecom-E.P.

ARTIGO 2.º
(**Obrigações do Tesouro**)

As Obrigações do Tesouro reservadas à capitalização da Angola Telecom-E.P. são emitidas até ao valor global de Kz: 8 739 349 266,00 (oito mil, setecentos e trinta e nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis Kwanzas).

ARTIGO 3.º
(**Condições de emissão**)

A forma e a periodicidade de colocação das Obrigações, as respectivas maturidades, o valor facial e os critérios de cálculos dos juros de cupão dessa modalidade de emissão são definidos por Despacho da Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º
(**Revogação**)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(**Dúvidas e Omissões**)

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 6.º
(**Entrada em vigor**)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2022.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

(22-8632-K-MIA)

Decreto Executivo n.º 566/22
de 17 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro para o financiamento do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, após consulta ao Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(**Objecto**)

O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização das Empresas Públicas de Águas e Saneamento — EPAS-BENGUELA.

ARTIGO 2.º
(**Obrigações do Tesouro**)

As Obrigações do Tesouro reservadas à capitalização das Empresas Públicas de Águas e Saneamento — EPAS-BENGUELA são emitidas até ao valor global de Kz: 8 510 632 862,00 (oito mil, quinhentos e dez milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois Kwanzas).

ARTIGO 3.º
(Condições de emissão)

A forma e a periodicidade de colocação das Obrigações, as respectivas maturidades, o valor facial e os critérios de cálculos dos juros de cupão dessa modalidade de emissão são definidos por Despacho da Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2022.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

(22-8632-M-MIA)

Decreto Executivo n.º 567/22
de 17 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro para o financiamento do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, após consulta ao Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização da Sociedade Gestora de Aeroportos — SGA.

ARTIGO 2.º
(Obrigações do Tesouro)

As Obrigações do Tesouro reservadas à capitalização da Sociedade Gestora de Aeroportos — SGA são emitidas até ao valor global de Kz: 4 000 000 000,00 (quatro mil milhões de Kwanzas).

ARTIGO 3.º
(Condições de emissão)

A forma e a periodicidade de colocação das Obrigações, as respectivas maturidades, o valor facial e os critérios de cálculos dos juros de cupão dessa modalidade de emissão são definidos por Despacho da Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 6.º
(Entrada em Vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2022.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

(22-8632-O-MIA)

Decreto Executivo n.º 568/22
de 17 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro para o financiamento do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, após consulta ao Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 40/22, de 8 de Fevereiro, destinadas à capitalização da Empresa Pública de Produção de Electricidade, E.P. — PRODEL.

ARTIGO 2.º
(Obrigações do Tesouro)

As Obrigações do Tesouro reservadas à capitalização da Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL são emitidas até ao valor global de Kz: 39 107 255 010,00 (trinta e nove mil, cento e sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e dez Kwanzas).